



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 002/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO E O HOSPITAL SÃO MARCOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

O **MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 866, centro, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.345.899/0001-12, neste ato legalmente representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, senhor **GILBERTO CÉSAR BARBETI**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 17357301 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.437.688-70, residente e domiciliado na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, com interveniência da Secretaria Municipal da Saúde, neste ato representada pela Sra. **DAIANA CRISTINA COELHO STOLARIQUE**, brasileira, casada, responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Saúde, portador do RG. nº 32.375.697-9 SSP/SP e do CPF. nº 294.437.918-62, residente e domiciliada na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se doravante **PRIMEIRO CONVENIENTE** e o **HOSPITAL SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.730.902/0001-51, com sede localizada na Rua Sebastião Antônio Muniz, nº 164, centro, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, neste ato legalmente representada pelo senhor **GILMAR BARBETI**, portador da cédula de identidade RG nº 13280352 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.207.058-31, que para os efeitos deste instrumento denomina-se doravante de **SEGUNDO CONVENIENTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO SUS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a contratualização do Sistema Único de Saúde (SUS) entre o município de Morro Agudo-SP e o prestador de serviços hospitalares, com a execução pelo **SEGUNDO CONVENIENTE** de serviços médicos hospitalares, que inclui o serviço de urgência e emergência de pronto socorro, serviço de apoio diagnóstico terapêutico (SADT), internações hospitalares de média complexidade, retaguarda de especialidades médicas, cirurgias eletivas, atendimento em unidade de pronto atendimento 24 horas, pequenas cirurgias e serviço de lavanderia a serem prestados aos munícipes que deles necessitam, de acordo com as normas do SUS e limitados ao valor total do convênio, estipulado no **PLANO OPERATIVO (Anexo I)** e descritos na **FICHA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO ORÇAMENTÁRIA- FPO (Anexo II)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela **SEGUNDA CONVENIENTE**, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria de Saúde, sob a responsabilidade do Diretor Técnico do Hospital.

Parágrafo Primeiro: A eventual mudança de endereço da **SEGUNDA CONVENIENTE** será imediatamente comunicada ao **PRIMEIRO CONVENIENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do presente instrumento e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

Parágrafo segundo: A mudança do Diretor Técnico do Hospital também deverá ser imediatamente comunicado ao **PRIMEIRO CONVENIENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO o SEGUNDO CONVENENTE se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

1. **Atendimento médico hospitalar de urgência e emergência em unidade de pronto socorro**, com observação de até 24 horas, assistido por médicos e equipe de enfermagem, destinados à população do município, realizando o atendimento inicial e o acompanhamento ao paciente em situação de urgência, incluindo administração de medicamentos conforme o quadro clínico ou ainda a realização de exames para esclarecimento diagnóstico, por meio de plantão que funcionará permanentemente nas instalações e infraestrutura do SEGUNDO CONVENENTE.

1.1 A unidade de pronto socorro às urgências funcionará 24 hs por dia;

1.2 O diagnóstico e/ou atendimento de urgência em clínica médica, clínica cirúrgica ou em atenção especializada refere-se ao primeiro atendimento de urgência e emergência hospitalar;

1.3 A SEGUNDA CONVENENTE é responsável pelo pagamento de todos os profissionais necessários para funcionamento da unidade de pronto socorro às urgências incluindo seus encargos;

1.4 O atendimento em unidade de pronto socorro às urgências e emergências deve ser realizado de forma integral, sendo que em até 24 horas o paciente deve ter condições para ser liberado e se ultrapassar às 24 horas ele deve ser internado ou transferido para unidade de referência, dependendo da avaliação do médico de plantão do SEGUNDO CONVENENTE ou pela PRIMEIRA CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5 Outros serviços como procedimentos clínicos e cirúrgicos, medicações, curativos, serviços de apoio laboratoriais, apoio diagnóstico como radiografia, ultrassonografia, eletrocardiograma dentre outros serão realizados conforme Plano Operativo e Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

1.6 O SEGUNDO CONVENENTE deverá enviar o Boletim de Atendimento Ambulatorial individualizado (BPA- I) para alimentação da produção da Secretaria Municipal de Saúde.

1.7 O SEGUNDO CONVENENTE deverá implantar de acordo com as diretrizes do SUS e a Portaria nº 3.390 de dezembro de 2013, que instituiu a Política Nacional de Atenção Hospitalar no âmbito do SUS, o acolhimento e protocolo de classificação de risco e vulnerabilidades específicas.

1.8 O SEGUNDO CONVENENTE deverá garantir qualidade e segurança assistencial aos pacientes e aos profissionais na unidade de pronto socorro às urgência e emergências.

1.9 O SEGUNDO CONVENENTE deverá garantir que a unidade de pronto socorro às urgências e emergências tenha sala especial com equipamentos necessários para reanimação dos pacientes em estado crítico, bem como materiais e insumos necessários.

2. **Internações hospitalares de média complexidade** nos leitos da dependência do SEGUNDO CONVENENTE.

2.1 O laudo de solicitação de Autorização de Internação Hospitalar (LAI) deve ser preenchido pelo Profissional Médico Solicitante, que é o profissional que justificou o tratamento ou a internação, podendo estar em qualquer estabelecimento prestador do SUS. O Profissional Autorizador é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, PRIMEIRA CONVENENTE, que avalia a necessidade, a disponibilidade de vagas e a disponibilidade orçamentária para autorizar o tratamento ou a internação solicitada emitindo o número desta autorização. O SEGUNDO CONVENENTE é responsável pelo Profissional Médico Executante, que é o profissional que executa o procedimento no paciente devendo estar cadastrado no estabelecimento onde o paciente está sendo atendido.



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

2.2 A Autorização de Internação Hospitalar (AIH) é o instrumento de registro utilizado por todos os gestores e prestadores de serviços SUS e apresenta como característica a proposta de pagamento por valores fixos dos procedimentos médico hospitalares onde estão inseridos os materiais que devem ser utilizados, os procedimentos que são realizados, os profissionais de saúde envolvidos e estrutura de hotelaria.

2.3 Os procedimentos relacionados aos pacientes em tratamento em regime de internação deverão estar classificados como instrumentos de registro de AIH principal, AIH especial e AIH secundário.

2.4 A SEGUNDA CONVENIENTE deve possuir no seu quadro clínico as especialidades médicas básicas como clínica médica, pediatria, anestesiologia, ginecologia/obstetrícia, ortopedia e cirurgia geral.

2.5 As cirurgias de urgência ou decorrentes de internação hospitalar deverão ser inseridas nos procedimentos na AIH e serão realizados conforme Plano Operativo e Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

2.6 De acordo com as diretrizes do SUS e a Portaria nº 3.390 de dezembro de 2013 que instituiu a Política Nacional de Atenção Hospitalar no âmbito do SUS, a SEGUNDA CONVENIENTE deverá implantar a alta hospitalar responsável, entendida como transferência do cuidado, que será realizada por meio de orientação aos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado, a articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a Atenção Básica e a implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, como as de cuidados domiciliares pactuados na rede de atenção à saúde.

2.7 A SEGUNDA CONVENIENTE é responsável pelo pagamento de todos os profissionais necessários para internação hospitalar incluindo seus encargos;

3. Atendimento Ambulatorial Básico em Unidade de Pronto Atendimento, assistido por médicos e equipe de enfermagem, entendido como o estabelecimento autônomo não-hospitalar que possui apenas leitos de observação em sua instalação física, caracterizado em estabelecimento autônomo, mesmo que esteja na área contígua, trata-se de estabelecimento independente destinado à assistência aos pacientes acometidos por quadros de atendimento básico imediato de demanda espontânea ou referenciada, realizando o atendimento inicial, estabilizando o paciente e definindo o encaminhamento responsável quando necessário, por meio de plantão que funcionará permanentemente nas instalações e infraestrutura do SEGUNDO CONVENIENTE.

3.1 A unidade de pronto atendimento ambulatorial básico funcionará 24 hs por dia;

3.2 O SEGUNDA CONVENIENTE é responsável pelo pagamento de todos os profissionais necessários para funcionamento da unidade de pronto atendimento incluindo seus encargos;

3.3 O SEGUNDA CONVENTE deve implantar o acolhimento com classificação de risco, em consonância do protocolo utilizado pela secretaria municipal de saúde, na unidade de pronto atendimento.

3.4 O atendimento em unidade de pronto atendimento deve ser realizado de forma integral, com o acolhimento inicial pela enfermeira responsável, consulta médica, estrutura de apoio, equipe de auxiliares ou técnicos de enfermagem e outros necessários, procedimentos e medicações necessárias como soroterapia, sondagem vesical de demora, sondagem nasoenteral ou nasogástrica, lavagem intestinal ou gástrica, aplicação de medicações injetáveis, dentre outros solicitados pelo médico de plantão do SEGUNDO CONVENIENTE ou pela PRIMEIRA CONVENIENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

9/11/11

MA



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

3.5 O SEGUNDO CONVENENTE deverá enviar o Boletim de Atendimento Ambulatorial individualizado (BPA- I) para alimentação da produção da Secretaria Municipal de Saúde.

4. **Cirurgias eletivas**, com as seguintes condições:

- a) prévia autorização da PRIMEIRA CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) análise de custo utilizando a tabela SUS como base de referência ou valor complementar instituído na FPO e Plano Operativo; e
- c) baseado na fila demanda local, respeitando os critérios de equidade.

5. **Serviços de lavagem e esterilização de lençóis, campos e roupas cirúrgicas** utilizados nos serviços médicos das unidades de saúde do município.

6. **Retaguarda médica especializada em regime de atendimento com plantão à distância**, em caráter de urgência e emergência, realizados por médicos especialistas, destinados à população do município, nas instalações e infraestrutura do Pronto atendimento e Pronto Socorro do SEGUNDO CONVENENTE. As especialidades médicas contratadas deverão ser da especialidade de Ortopedia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Cirúrgica e Anestesia. A escala mensal de plantão à distância deve ser enviada previamente à secretaria municipal de saúde e a cada mês subsequente enviado a quantidade de atendimentos por especialidades médicas via Boletim de Atendimento Ambulatorial Individual (BPA-I) para alimentação da produção pela secretaria municipal de saúde.

7- **Procedimentos com finalidade diagnóstica** para a demanda das unidades de saúde da rede municipal, pronto atendimento e pronto socorro, para apoio terapêutico dos serviços médicos no âmbito de diagnóstico por radiologia, ultrassonografia, endoscopia, colonoscopia, eletrocardiograma dentre outros.

7.1 Os exames de finalidade diagnóstica devem ser realizados com as seguintes condições: a) prévia solicitação e autorização da PRIMEIRA CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde; e b) análise de custo utilizando a tabela SUS como base financeira ou valor excedente conforme tipo de exame, com análise de custo regional, descritos na FPO e no Plano Operativo.

7.2 A SEGUNDA CONVENENTE é responsável pelo pagamento de todos os prestadores ou profissionais necessários para execução dos exames com finalidade diagnóstica, incluindo seus encargos;

7.3 O SEGUNDO CONVENENTE deverá enviar o Boletim de Atendimento Ambulatorial individualizado (BPA- I) ou Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) para alimentação da produção da Secretaria Municipal de Saúde dos exames da rede municipal.

8 **Pequenas Cirurgias**, com as seguintes condições: a) prévia autorização da PRIMEIRA CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde; b) análise de custo utilizando a tabela SUS como base de referência ou valor complementar instituído na FPO e Plano Operativo; e, c) baseado na fila demanda local, respeitando os critérios de equidade.

CLÁUSULA QUARTA – NORMAS GERAIS

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do SEGUNDO CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissional do SEGUNDO CONVENENTE:



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

1. Os membros do seu corpo clínico credenciado e equipe de enfermagem pelo SEGUNDO CONVENENTE;
2. Os profissionais médicos autônomos credenciados pelo SEGUNDO CONVENENTE.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do SEGUNDO CONVENENTE a contratação e o pagamento da remuneração do profissional especializado para execução do Convênio, incluídos os encargos trabalhistas e previdenciários resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao PRIMEIRO CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo PRIMEIRO CONVENENTE sobre a execução do objeto deste Convênio, os CONVENENTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

O SEGUNDO CONVENENTE se obriga ainda a:

Parágrafo Primeiro: Quanto ao Eixo Assistencial;

1. Garantir a oferta e execução para o SUS de no mínimo 60% de todas as ações e serviços no Hospital e discriminados no plano de trabalho;
2. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
3. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
4. Manter o serviço de urgência e emergência geral em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07(sete) dias da semana, ininterruptos e implementar o programa de acolhimento com protocolo de classificação de risco;
5. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
6. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
7. Implantar ou Implementar as ações previstas na portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do paciente;
8. Implantar ou Implementar o atendimento humanizado, de acordo com as Diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;
9. Atender os usuários SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução dos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
10. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, em conformidade com o Plano de trabalho;
11. Promover a visita ampliada para todos os usuários internados;
12. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos de acordo com legislação específica;



Prefeitura Municipal de Morro Agudo **Estado de São Paulo**

13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recuar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
14. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
15. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
16. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
17. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA) e Hospitalar (SIH) da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo – SP e do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo: Quanto ao Eixo da Gestão Hospitalar;

1. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, e o número do presente contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data da assinatura e o período de vigência;
2. Prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
3. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
4. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
5. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
6. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
7. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica;
8. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
9. Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada à legislação e articulação local;
10. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
11. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
12. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
13. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

14. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
15. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
16. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º, da Portaria MS/GM nº. 3.410/2013;
17. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
18. Garantir uma administração profissionalizada;
19. Adotar ações para democratização da gestão, que favorecem seu aperfeiçoamento e que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, equidade e ampliação dos mecanismos de controle social;
20. Adotar gestão administrativo-financeira capaz de agregar transparência ao processo gerencial, inclusive com a abertura de planilhas financeiras e de custos para o acompanhamento das partes;
21. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros deste documento plano de trabalho na Unidade hospitalar e pronto socorro;
22. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
23. Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados;
24. Facilitar à Secretária o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores da secretaria designados para tal fim.

Parágrafo Terceiro: Quanto ao Eixo da Avaliação;

1. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
2. Avaliar a satisfação dos usuários e acompanhantes;
3. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no plano de trabalho;
4. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pela secretaria;
5. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos neste instrumento formal de contratualização.

O PRIMEIRO CONVENENTE se obriga a:

1. Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
2. Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

3. Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, às especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
4. Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
5. Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados;
6. Controlar, fiscalizar, avaliar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde conveniados;
7. Apresentar prestação de contas do desempenho do hospital contratualizado com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;
8. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
9. Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas: Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS), Sistema de Comunicação de Informação Ambulatorial e Hospitalar, e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
10. Efetuar o repasse do valor constante no presente Convênio;

CLÁUSULA SEXTA – COBRANÇAS ADICIONAIS

O SEGUNDO CONVENIENTE não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Único: O SEGUNDO CONVENIENTE responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O SEGUNDO CONVENIENTE é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus atos.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS e pela Comissão de Acompanhamento do Convênio não exclui nem reduz a responsabilidade do SEGUNDO CONVENIENTE perante o PRIMEIRO CONVENIENTE por danos causados a terceiros, por culpa ou dolo na execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

8.5.4. Transferências de fonte de recursos próprios para cofinanciamento de ações do componente pós fixado:

ORIGEM	MENSAL RS	ANUAL RS
Cirurgias eletivas, Materiais e Apoio	30.250,00	363.000,00
Total	30.250,00	363.000,00

8.6 Os procedimentos financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensatórias (FAEC estratégico), na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

8.7 Os procedimentos financiados com recursos FAEC estratégico, em fase de levantamento de série histórica, de acordo com item 8.5.2, terão os seus valores variáveis repassados a SEGUNDA CONVENENTE, de acordo com a produção apresentada na competência e a efetiva transferência do FNS ou FES ao FMS.

8.8 Os incentivos financeiros de contratualização federais poderão incorporar o valor pré fixado.

8.9 O repasse financeiro será realizado por meio do envio do faturamento pelo SEGUNDO CONVENENTE até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua execução, ao PRIMEIRO CONVENENTE que fará a conferência e validação.

8.9.1 Os serviços contratados serão pagos em parcela mensal, por meio de cheque ou ordem bancária ao SEGUNDO CONVENENTE, no prazo do 10.º (décimo) até o 20.º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEGUNDA CONVENENTE se compromete a apresentar ao PRIMEIRO CONVENENTE a prestação de contas detalhada até o 30.º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, contendo relatório da aplicação dos recursos, planilha, fatura e documentos dos serviços prestados de acordo com o PLANO OPERATIVO em anexo, com descrição da produtividade e serviços executados.

Parágrafo Único: A falta ou apresentação incompleta da prestação de contas impedirá o repasse dos valores do presente convênio do mês vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste Convênio e condição de sua eficácia, foi elaborado em conjunto entre as partes convenentes e aprovado pelo conselho municipal de saúde, tendo validade de 12(doze) meses, podendo ser repactuado anualmente, se necessário for, inclusive em seus aspectos financeiros.

Parágrafo Primeiro: O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano Operativo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio através de apresentação de relatório quadrimestral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O presente convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento e será composta de no mínimo 03(três) representantes, sendo 01(um) ligado à PRIMEIRA CONVENENTE, 01(um) ligado ao SEGUNDO CONVENENTE e 01 (um) dos usuários do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. Cada representante deverá ter 01(um) suplente na comissão.

Parágrafo Primeiro: A atribuição desta comissão será a de acompanhar a execução do presente instrumento, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo: A Comissão será criada pela PRIMEIRA CONVENIENTE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao SEGUNDO CONVENIENTE e ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste prazo, indicar os seus representantes.

Parágrafo Terceiro: A existência da Comissão mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

Parágrafo Quarto: A reunião e o relatório da Comissão será realizado quadrimestralmente em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 10.302.00162.018 do orçamento vigente para o exercício de 2017, suplementadas se necessário. Quanto ao exercício futuro (2018) existe previsão no PPA (Plano Plurianual) e serão destinadas dotações próprias e específicas na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Fica o SEGUNDO CONVENIENTE sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) multa sobre o valor do Convênio de 5%(cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima quinta.

Parágrafo Primeiro: O SEGUNDO CONVENIENTE reconhece desde já os direitos do PRIMEIRO CONVENIENTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60(sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o SEGUNDO CONVENIENTE negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A duração do presente Convênio será de **01 de agosto de 2017 a 01 de agosto 2022**, bem como adstrito à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional por mais 12(doze) meses, devidamente justificado e mediante autorização da Autoridade Superior, através de Termo de Prorrogação, nos termos do artigo 57, inciso II e seu §4.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, comunicará a outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não poderá ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro: Os valores de que tratam o parágrafo 8.5.1 e 8.5.2, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes das transferências de fonte MAC Federal ao FMS determinados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo: Os incrementos municipais de que tratam o parágrafo 8.5.3 e 8.5.4, serão reajustados anualmente pelo índice de correção monetária IPCA/IBGE, apurado no período dos 12 (doze) últimos meses que antecederem a data de vencimento anual. Os itens descritos na FPO de incremento municipal baseados pelo valor da tabela SUS, ultrassonografia, endoscopia e eletrocardiograma, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes das transferências de fonte MAC Federal ao FMS determinados pelo Ministério da Saúde.


LÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

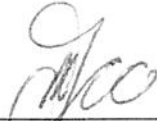
A SEGUNDA CONVENIADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução do CONVÊNIO, nos termos do artigo 55, XIII da Lei n.º 8.666/93, as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como as especificações do Decreto nº 8.242/2014.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Morro Agudo-SP para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidos pelas partes e/ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo-SP, 01 de agosto de 2017.


MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO
Gilberto César Barbetti
Prefeito Municipal


Daiana Cristina Coelho Stolarique
Responsável pelo Expediente da
Secretaria Municipal da Saúde


HOSPITAL SÃO MARCÓS
Gilmar Barbetti
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª)-

2ª)-